

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 105 de 08 de agosto de 2001.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo HH-2/1F de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca GILBARCO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações inicial e periódicas.

1 CARACTERÍSTICOS DO MODELO:

1.1 Designação:

Modelo HH-2/1F: bomba medidora, computadora, múltipla, compacta, descontínua e eletrônica digital, contendo duas chaves de comando, uma chave de programação, uma unidade central de processamento, dois conjuntos de dispositivos indicadores, dois conjuntos de medição, dois transdutores óticos, um conjunto filtrante composto por dois filtros concêntricos com indicador de pressão, e dois conjuntos de abastecimento, e um conjunto duplo de bombeamento.

1.2 Marca: GILBARCO.

1.3 Modelos: HH-2/1F

1.4 Fabricante: Gilbarco do Brasil S.A. Equipamentos.

Endereço: Rod. Presidente Dutra, km 220 - Cumbica - Guarulhos - SP.

1.5 Campo de utilização:

1.5.1 Vazão máxima admissível: 75 l/min.

1.5.2 Vazão máxima admissível: 60 l/min ou 75 l/min, para abastecimento simultâneos.

1.5.3 Vazão mínima admissível: 5 l/min.

1.6 Condição de instalação:

1.6.1 Vazão máxima admissível: 75 l/min.

1.6.2 Vazão máxima admissível: 60 l/min ou 75 l/min, para abastecimento simultâneos.

1.6.3 Vazão mínima admissível: 5 l/min.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo n.º 52600 001885/2001.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS COMPONENTES:

3.1 Unidade de bombeamento: designação: B-0560300

- 3.1.1 Vazão máxima: 58 l/min ou 75 l/min.
- 3.1.2 Vazão mínima: 5 l/min.
- 3.1.3 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa.
- 3.1.4 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa.
- 3.2 Dispositivo de filtragem: cilíndrico, com diâmetro externo de 40,6 mm, constituído de tela de "nylon", com abertura das malhas de 0,15 mm.
- 3.3 Dispositivo separador e eliminador de ar e gases: designação: B-0127000.
- 3.3.1 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa.
- 3.3.2 Seção de entrada do dispositivo separador de ar e gases: 1020 mm
- 3.3.3 Volume total de cada câmara: 1 850 litros.
- 3.3.4 Vazão máxima de ar e gases: 0,98 l/min.
- 3.3.5 Vazão máxima de combustível: 75 l/min
- 3.3.6 Diâmetro de saída do dispositivo separador de ar e gases para o dispositivo eliminador de ar e gases: 5,5mm.
- 3.3.7 Diâmetro de saída do dispositivo separador de ar e gases para o dispositivo 20,9mm.
- 3.4 Dispositivo medidor: designação: B-0127200.
- 3.4.1 Volume cíclico de cada medidor: 0,5 litro.
- 3.4.2 Vazão máxima: 75 l/min.
- 3.4.3 Vazão mínima: 5 l/min.
- 3.4.4 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa.
- 3.4.5 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa.
- 3.5 Dispositivo indicador: Gilbarco modular, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL/ N.º 132/92.
- 3.6 Mangueira: qualquer modelo aprovado pelo INMETRO.
- 3.7 Bico de descarga: todos os modelos compatíveis com as vazões especificadas, aprovados pelo INMETRO.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- 4.1 O instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:
 - a) nome e endereço do fabricante;
 - b) marca de fabricação;
 - c) vazões máxima e mínima admissíveis;
 - d) pressão máxima de funcionamento;
 - e) designação do modelo;
 - f) n.º de série e ano de fabricação; e
 - h) n.º da Portaria de Aprovação do Modelo.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

- 5.1 Verificações e tolerâncias: as verificações e tolerâncias deverão obedecer ao regulamento técnico metrológico pertinente.

5.1.1 O ensaio de determinação da vazão máxima, para a verificação da condição prevista no item 13.4 da instrução técnica, aprovada pela Portaria INMETRO n.º 23/85, deve ser realizado para cada conjunto de abastecimento isoladamente.

5.2 Marca de verificação: a marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no mostrador da bomba medidora.

6 PLANO DE SELAGEM:

6.1 A selagem obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 - nos mostradores do dispositivo indicador.

S2 - no dispositivo medidor.

S3 - no eixo de transmissão do dispositivo medidor/transdutor ótico.

S4 - nos dispositivos eliminador e separador de ar e gases.

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

7.1 Vistas externas frontal e lateral do modelo HH-2/1F

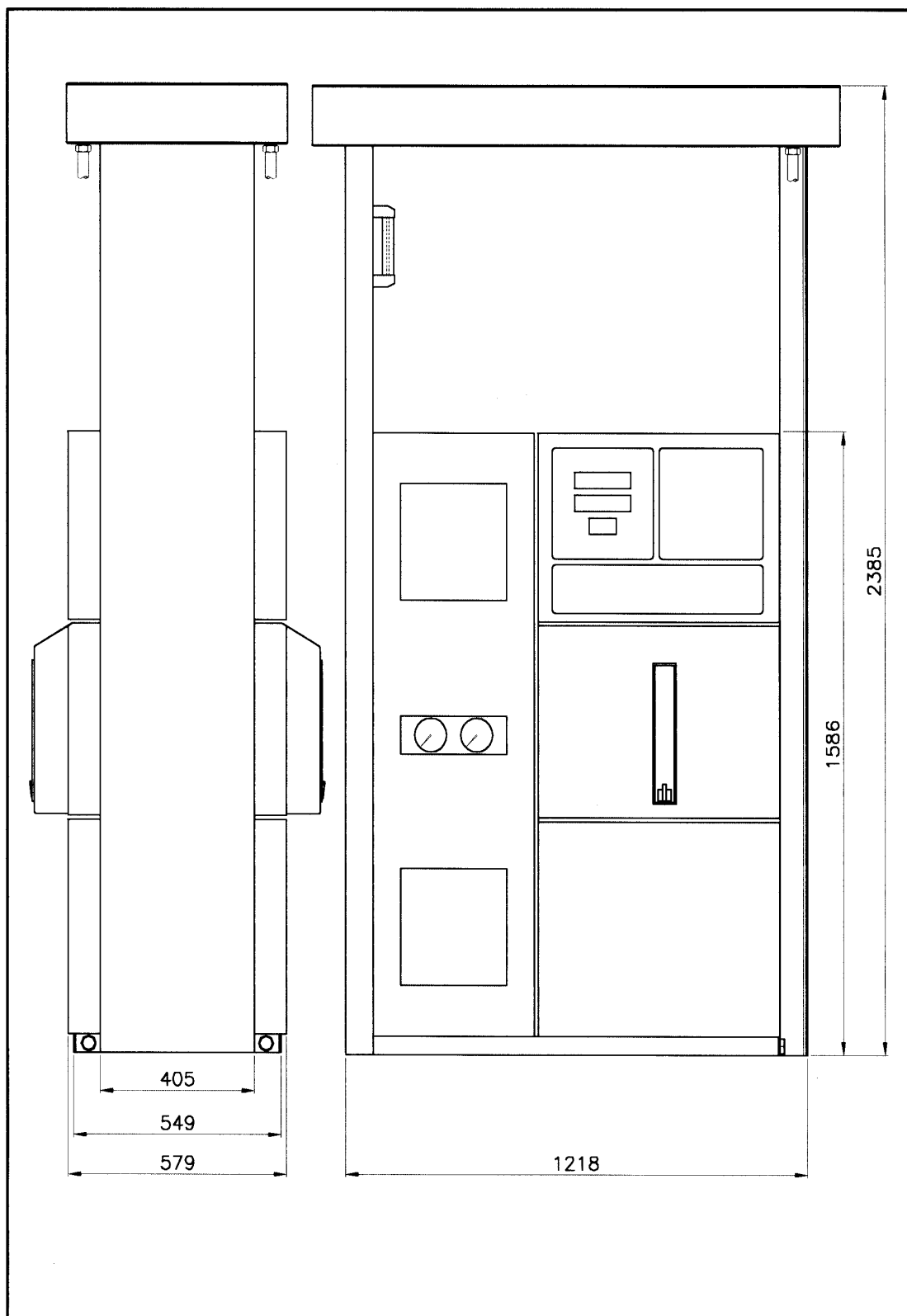
7.2 Vista interna e plano de selagem do modelo HH-2/1F

8 ENTRADA EM VIGOR:

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

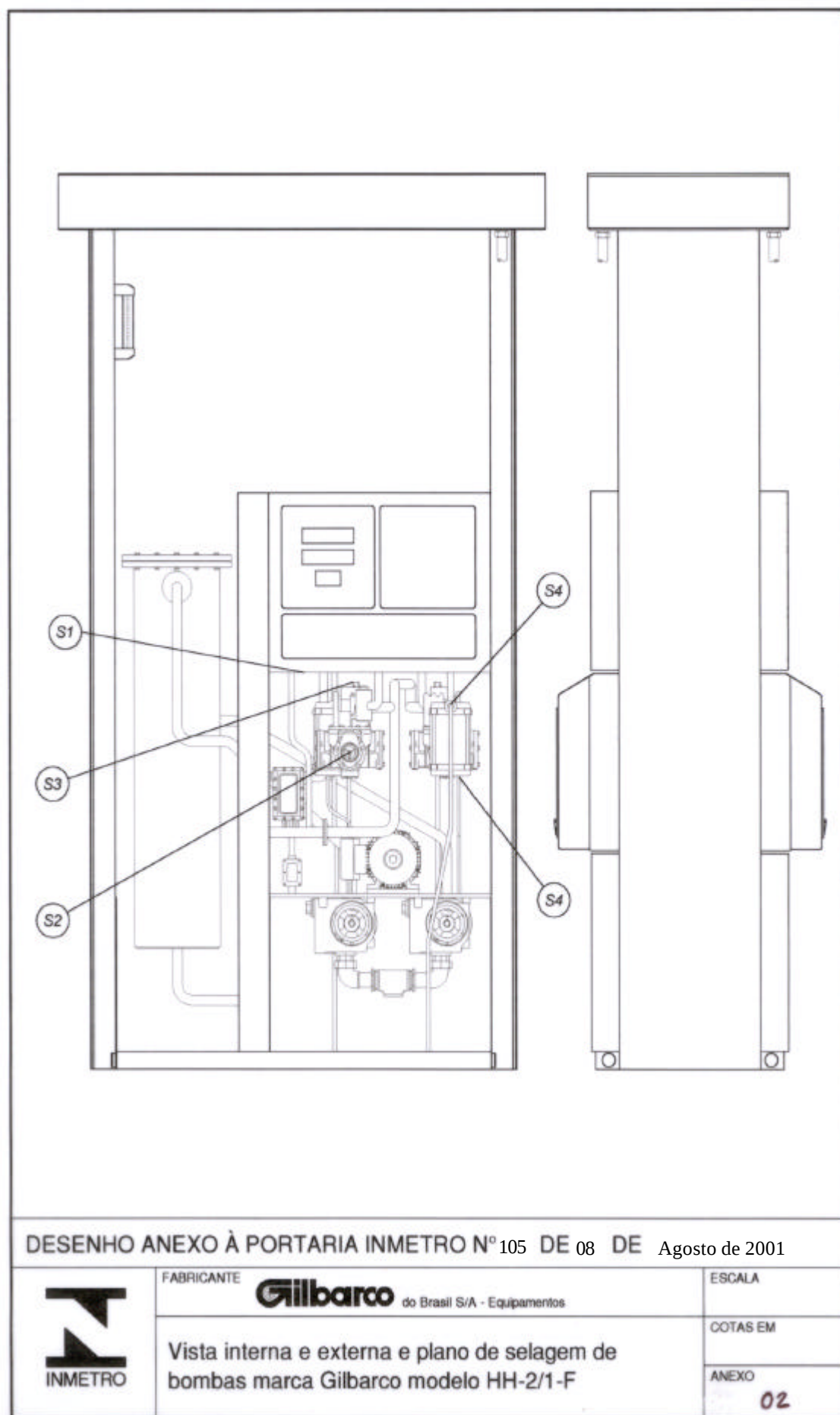
ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO N° 105 DE 08 DE Agosto de 2001

	FABRICANTE	 Gilbarco do Brasil S/A - Equipamentos	ESCALA
	Vista externa da bomba de marca Gilbarco modelo HH-2/1-F		COTAS EM
			ANEXO 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO N° 105 DE 08 DE Agosto de 2001



FABRICANTE

Gilbarco

do Brasil S/A - Equipamentos

ESCALA

COTAS EM

ANEXO

02

Vista interna e externa e plano de selagem de bombas marca Gilbarco modelo HH-2/1-F